



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Maurício André Barros Pitta

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003120-8.

Interessado: Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Rodoviária Federal - 13 Superintendência Regional /AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de Auditoria do Ministério Público do estado de Alagoas.

Proc: 02.2020.00000904-3.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que preste as informações requeridas e, ato contínuo, pela remessa de expediente ao MPF informando acerca do andamento destes autos.

Proc: 02.2020.00000929-8.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 28, evoluam os presentes autos à 47ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2020.00001473-5.

Interessado: V2 Ambiental Spe S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2020.00001527-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gab PGJ para as providências cabíveis.

Proc: 02.2020.00002193-6.

Interessado: NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado, via e-mail funcional, a todas as promotorias com atribuições em matéria de saúde e direitos humanos, exclusivas ou não, para



ciência e adoção das medidas que sejam oportunas e necessárias.

Proc: 02.2020.00002239-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2020.00002245-7.

Interessado: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Direitos Humanos, com traslado à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como para as demais Promotorias do Interior com atribuições para Defesa da Saúde e dos Direitos Humanos.

Proc: 02.2020.00002397-8.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente requisitório à Polícia Judiciária.

Proc: 02.2020.00002477-7.

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002526-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2020.00002531-0.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002550-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de Providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante a 22ª Zona Eleitoral – Arapiraca.

Proc: 02.2020.00002577-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GECOC para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00002588-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00002592-1.

Interessado: Gabinete do Prefeito - Município de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002594-3.

Interessado: Secretaria Nacional de Justiça - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ao NUDEPAT.

Proc:02.2020.00002615-3.

Interessado: 4 Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos presentes autos à FTMP/AL - Covid-19. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1312.0000007/2020-06

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Fornecimento de links dedicados de acesso à internet.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de registro de Preço-SRP. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço em lote único, para o registro de preços à futura e eventual contratação de fornecimento de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação, visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Fase Interna. Termo de referência. Orçamentos nº 27/2020, elaborados pelo setor de compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Análise da Controladoria Interna. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame." Autorizo a abertura do certame.

GED: 20.08.0284.0000035/2020-23

Interessado: Jequitibá Engenharia

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Providências. Serviço contínuo e necessário. Prorrogação do Contrato PGJ nº 24/2017 de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços comuns de gerenciamento de obras, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela Administração do Ministério Público Estadual, auxiliando a Seção de Engenharia, conforme especificações técnicas constantes do Edital do Pregão nº 07/PGJ/2017 e respectivos anexos, quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste Contrato, conforme processo nº PGJ/AL-312/2017. Inexistência de reajuste dos valores. Previsão expressa na sétima, item 7.2 do contrato. Justificativa do pedido. Possibilidade. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusulas contratuais. Pelo deferimento." Defiro.

GED: 20.08.1365.0000140/2020-82

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo de contribuição na iniciativa pública. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência. Possibilidade jurídica. Incidência dos art. 40 § 9º e art. 201, § 9º-A, ambos da CF/88 (redação advinda pela EC nº 103/2019) e, da Lei Estadual nº 7751/2015. Pelo deferimento, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0279.0000056/2020-16

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicita aquisição de Software Adobe Cloud.

Despacho: Considerando as informações prestadas pela Diretoria-geral, torno sem efeito o despacho de fls. 99 e 100 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPAL de 11 de maio de 2020. Vão os autos à Diretoria-geral para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0000073/2020-64

Interessado: Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Comunicação.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.1359.0000011/2020-66

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Remuneração. Gratificação e auxílio-alimentação. Decreto Estadual nº 69.813, de 12 de maio de 2020. Designação de militar para integrar a Assessoria



Militar da Procuradoria-Geral de Justiça. Existência. Incidência da Lei Estadual nº 8.103/2019, do § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.373/12 e do Ato PGJ nº 21/2017. Pelo deferimento do pedido da concessão de gratificação a partir da entrada em exercício e o auxílio-alimentação a partir do deferimento, sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal desta PGJ, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002655-3

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha o feito para ciência e possíveis providências

Assunto: Despacho/Ofício nº 099/2020-GMF/AL

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00002657-5

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.110502218.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1105022218.AINF.IMA)

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1301.0000007/2020-74

Interessado: Patrik Rocha de Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação de substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 22 a 26. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000143/2020-98

Interessado: Dr. Kleytione Pereira Sousa – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000142/2020-28

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000066/2020-37

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000150/2020-06

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000149/2020-33

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença conforme informações de fls. 8 e 9. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000144/2020-71

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery – Técnico desta PGJ.

Assunto: Pedido valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, da Classe C, nível V, PGJ B2 para a Classe C, nível V, PGJ B3. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000147/2020-87

Interessado: Sandro Barreto Nunes Menezes – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ B1 para Classe B, nível I, PGJ B1. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1298.0000024/2020-48

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação de substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 19 a 21. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000125/2020-02

Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 10, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Maio de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 179, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000066/2020-37, RESOLVE conceder em favor do MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº 011.720.794-20, matrícula nº 825495-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Capela, no dia 11 de maio do corrente ano, para realizar serviço de suporte de TI na PJ de Capela, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público. Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 180, DE 14 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000066/2020-37, RESOLVE conceder em favor de EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 036.161.794-16, matrícula nº 8255583-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Capela, no dia 11 de maio do corrente ano, para realizar serviço de suporte de TI na PJ de Capela, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público. Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 181, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000144/2020-71, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo MARCELO JOSÉ DA ROCHA NERY Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe C, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 182, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000147/2020-87, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo SANDRO BARRETO NUNES MENEZES, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível I, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

Promoção, pelo critério de Merecimento, para o 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à promoção, pelo critério de Merecimento, para o 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, referente ao Edital CSMP nº 5/2020:



- Silvana de Almeida Abreu;
- Kicia Oliveira Cabral de Vasconcellos;
- Isaac Sandes Dias;
- Delfino Costa Neto;
- Lisael de Almeida;
- Helder de Arthur Jucá Filho;
- Luiz José Gomes Vasconcelos;
- Maria Marluce Caldas Bezerra;
- Wesley Fernandes Oliveira.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 15 de maio de 2020

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos (CNPJ nº 08.811.226/0019-03)

Objeto: Aquisição de café superior torrado e moído, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços Corporativa nº 021.2019.SAD – vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 0044.2019, Processo nº 0060.2019.CCPL-II.PE.0044.SAD da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme processo nº PGJ/AL-413/2020.

Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 12 de março de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça Interino); Rosivaldo de Melo Costa (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Centrais Voip Ltda-ME (CNPJ nº 11.199.079/0001-48).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 10/2019, de prestação de serviços de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação e comunicação/TIC visando o fornecimento de solução em telefonia IP baseado em software de livre Dígium/Asterisk, contemplando os serviços de locação de equipamentos, planejamento, fornecimento de software com instalação, configuração, customização, manutenção com troca de peças e transferência tecnológica garantido o perfeito funcionamento da solução, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 11 de maio de 2020 até 10 de maio de 2021, face previsão da cláusula terceira, item 3.1 e aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-344/2020 (GED: 20.08.1312.0000002/2020-44).

Do Valor: Face acordo entre as partes, fica mantido o valor mensal do contrato em R\$ 10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 123.420,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O. 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não



expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 8 de maio de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Sherly de Melo Cordeiro Ferreira (Representante legal da Contratada).

José Carlos Barreiros Barbosa Filho
Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO POR MEIO DE CÂMERAS E ALARMES, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO POR MEIO DE CÂMERAS E ALARMES EM 11 (ONZE) PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS, TOTALIZANDO 47 (QUARENTA E SETE) CÂMERAS E 24 (VINTE E QUATRO) SENSORES DE PRESENÇA.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 15 de Maio de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Nº 06.2020.00000220-6

Portaria Nº 0004/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,



CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório de inquérito civil,

CONSIDERANDO o recebimento de ofício relatando que, em fiscalização realizada pelo Ministério Público de Alagoas em escola e em armazém da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, constatou-se (i) a existência de instrumentos musicais e outros materiais sem uso formalmente registrado desde 2017 e (ii) a existência de livros sem distribuição.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado esclarecer a notícia acima descrita.

Como diligência inicial, determino que se oficie à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as razões pelas quais os livros encontrados no depósito ao lado da ADEFAL não foram distribuídos para escolas e/ou alunos.

Maceió/AL, 05 de maio de 2020.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF 01.2020.00001361-4 – Objeto: Supostas irregularidades na estrutura de pessoal da Defensoria Pública de Alagoas - Despacho: indefiro a instauração de procedimento e determino a publicação de resenha desta decisão no DO, informando aos interessados que, contra ela, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004607-1
Interessada: Maria José Batista dos Santos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.
DESPACHO 0172/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP
Considerando que restou impossibilitada a intimação da interessada por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou por contato telefônico (certidão de fl. 142), publique-se no Diário Oficial o Despacho 171/2020/25PJ.
Alfim, archive-se o feito.
Cumpra-se.

Maceió, 14 de maio de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004607-1
Interessada: Maria José Batista dos Santos

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES. ARQUIVAMENTO.



DESPACHO 0171/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de termo de declarações registrado nessa 25ª Promotoria de Justiça da Capital pela senhora Maria José Batista dos Santos, genitora da Senhora Adriane Aline Batista Gomes.

A declarante informou que sua filha não teve direito à prioridade na fila de espera do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Maceió, assim, requereu atuação desta Promotoria de Justiça e informou que trará informações mais detalhadas a esta 25ª Promotoria de Justiça da Capital, em caso de novas situações de discriminatórias.

Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos, fora expedido o ofício 0043/2020, requerendo informações sobre os procedimentos adotados pela Santa Casa de Misericórdia, concernentes à observância do instituto da prioridade.

Em resposta, por intermédio de seus procuradores, a Santa Casa de Misericórdia, em síntese, informou:

a) Que a instituição está desenvolvendo trabalhos de adaptações razoáveis na estrutura física do Hospital, informou ainda que todos banheiros seguem os parâmetros da ABNT 9050/2015 e que a eliminação de barreiras físicas é uma preocupação constante da instituição;

b) Que possui recursos materiais suficientes ao atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) Que realizaram diversos treinamentos com os colaboradores para melhor atendimento das pessoas com deficiência, inclusive, com capacitação em intérprete de LIBRAS;

d) Que sempre observaram a prioridade, seguindo os ditames do Protocolo de Manchester, que eventuais atrasos, acima dos períodos regulares de espera, são devidos ao sucateamento da saúde pública do país.

É o relatório no que tinha de essencial.

A Santa Casa de Misericórdia prestou todas as informações necessárias, sendo certo que eventuais situações individuais específicas serão apuradas em momento oportuno por esta Promotoria de Justiça, quando tratar de matéria delimitada em nossas atribuições pela Resolução 02.2017 do Conselho Superior do Ministério Público.

Alfim, não restando atuação a ser adotada por esta Promotoria de Justiça, archive-se o feito com supedâneo no art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intime-se a interessada para ciência da decisão e do prazo (10 dias) para interposição de eventual recurso administrativo (art. 4º, §1º).

Intime-se a Santa Casa de Misericórdia para ciência da decisão.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de maio de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PP Nº 06.2020.00000238-3

Portaria Nº 05-2020

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na área da Defesa do Consumidor de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.



CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento MP 01.2019.00001203-7, destinado investigar ofício 010/2017 – 7ºGBM, Chefe de Gerência de Atividades Técnicas, informando que foi parcialmente interditado o Clube dos Fumicultores de Arapiraca, CNPJ 12.168.928/0001-69, por falta de alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros e processo de segurança contra incêndio e emergência aprovado pelo CBMAL;

CONSIDERANDO que o Presidente da Executiva do Clube Fumicultores de Arapiraca, em reunião realizada na sede do Ministério Público de Arapiraca, em 08 de janeiro de 2020, se comprometeu no prazo de três meses, a contar da mencionada reunião, apresentar nesta Promotoria de Justiça, Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, mediante avaliação do risco, nos termos do decreto nº 55.175 de 2017, transcorrendo in albis;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento MP nº 01.2019.00001203-7;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE,

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.

Arapiraca, AL, 14 de maio de 2020.

Alberto Tenório Vieira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA0005/2020/02PJ-RLarg
Inquérito Civil nº 06.2020.00000228-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a representação apresentada pelas seguintes pessoas: ANIELE DE MOURA LINS (N.F. 01.2018.00002768-1), CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO (N.F.05.2018.00005157-0), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA, SEGURO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS (Atendimento: 05.2018.00004795-5), KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA (Manifestação 20190079415), informado a existência de supostas irregularidades no sistema único de saúde em hospital da rede estadual em Rio Largo (Hospital Ib Gatto Falcão), culminado na quebra de princípios constitucionais da administração pública; e

CONSIDERANDO, que as representações estavam anexadas nos autos do inquérito civil nº 06.2018.00000365-6, e sendo verificado que trata-se de assunto diverso do mencionado naquele; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados nas Notícias de Fato nº MP 01.2018.00002768-1 e nº 05.2018.00005157-0, bem como na manifestação nº 20190079415 e no atendimento nº 05.2018.00004795-5; e

CONSIDERANDO que as referidas Notícias de Fato e representações denunciam fatos com objetos semelhantes;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão das Notícias de Fato nº MP 01.2018.00002768-1 e nº 05.2018.00005157-0, bem como da manifestação nº 20190079415 e do atendimento nº 05.2018.00004795-5, com o fim de apurar a prática, a ocorrência, no município de Rio Largo, de supostas irregularidades no sistema único de saúde em hospital da rede estadual em Rio Largo (Hospital Ib Gatto Falcão), com a adoção das seguintes providências:

Autuar e registrar a presente Portaria;

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na parte do Ministério Público;

Nomeação da servidor lotado na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidor efetivo, atuará independente de compromisso;

Expeçam-se as notificações necessárias.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 12 de maio de 2020.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU

Nº 09.2020.00000700-1

Portaria Nº 0008/2020/PJ-Piaça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, conforme previsto no artigo 5º, II, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que compete também aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Piaçabuçu, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Tem-se por pertinente instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando conhecer a realidade do Município de Piaçabuçu, quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, determinando as seguintes providências:

1) Registro e Atuação no SAJ-MP;



2) Expeça-se ofício à prefeitura de Piaçabuçu, requisitando informações relativas à criação do Sistema Socioeducativo em meio aberto;

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Piaçabuçu/AL, 15 de maio de 2020.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU

Nº 09.2020.00000702-3

Portaria Nº 0009/2020/PJ-Piaça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, conforme previsto no artigo 5º, II, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que compete também aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83. do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Feliz Deserto, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Tem-se por pertinente instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando conhecer a realidade do Município de Feliz Deserto, quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, determinando as seguintes providências:

1) Registro e Atuação no SAJ-MP;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Feliz Deserto, requisitando informações relativas à criação do Sistema Socioeducativo em meio aberto;

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Piaçabuçu/AL, 15 de maio de 2020.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

09.2020.00000703-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 06/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Sebastião/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de



interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.



Cumpra-se.

São Sebastião/AL, 15 de maio de 2020.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP nº 09.2020.00000703-4

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de São Sebastião, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000703-4 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar as ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 de enfrentamento ao COVID-19 no Município de São Sebastião;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do § 4º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, a determinação de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da supracitada Portaria;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, *caput*), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do



Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na [Lei nº 13.979/2020](#), bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada [Lei](#).

Considerando, por derradeiro, que o [Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020](#), estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que é exponencial o crescimento do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional, cujo cenário, até o dia 1º/5/2020, era de 91.589 casos confirmados, totalizando 6.329 mortes e 428 óbitos em 24 horas;

Considerando que, conforme publicação do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde em 2/5/2020, o estado de Alagoas conta com 1.371 casos confirmados, 800 casos suspeitos e 58 óbitos;

Considerando que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde, uma vez que a taxa de hospitalização em razão da infecção por COVID-19 é muito superior às síndromes gripais sazonais, alcançando o percentual de 19% dos casos, nos Estados Unidos;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de São Sebastião que observem, no âmbito municipal, todas normas previstas na [Lei nº 13.979/2020](#), na [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), e na [Portaria Interministerial nº 05/2020](#) pertinentes à fiscalização/monitoramento das pessoas submetidas à medida de isolamento domiciliar em decorrência da suspeita ou diagnóstico da COVID-19, especialmente que:

Seja determinado aos profissionais da saúde (médicos), envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, que, obrigatoriamente, passem a requerer aos pacientes a assinatura o termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e/ou notificação que deve se submeter à medida de isolamento domiciliar, na forma do art. 3º, § 4º e § 7º, da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Seja determinado aos agentes da vigilância epidemiológica ou demais autoridades sanitárias que, obrigatoriamente, passem a expedir notificação expressa, devidamente fundamentada, às pessoas que devem se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme previsto no § 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020;

Que seja determinado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que, obrigatoriamente, passem a tomar o de esclarecimento dos pacientes que, por prescrição médica, devem se sujeitar a isolamento domiciliar, sob pena incorrerem na sujeitarem às sanções do art. 268 do Código Penal, bem como as penas do art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/77);

Que seja requisitado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus sejam disponibilizados ao órgão público incumbido de fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento, a teor do disposto no art. 6º, caput, e § 1º, da Lei nº 13.979/2020;

Que o Município, na hipótese de não haver previsão no plano de contingenciamento acerca dessas medidas fiscalizatórias, faça constar de forma detalhada as estratégias e medidas que serão adotadas para o monitoramento dos casos de isolamento domiciliar das pessoas infectadas e em investigação de infecção pelo novo coronavírus, até o descarte para COVID-19, devendo, por conseguinte, encaminhar ao Ministério Público, dentro de 48h, cópia do plano estratégico de fiscalização das pessoas em isolamento domiciliar.

Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para se responsabilizar pelo recebimento dos termos de consentimento e notificações, assim como para coordenar a fiscalização/monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento; disponibilizando-os imediatamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para tanto; assim como que esse órgão/equipe elabore um protocolo para recebimento dos termos de consentimento e notificações, prevendo como se dará a fiscalização.

Que todos os agentes públicos e privados, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, sejam informados que, na hipótese de o paciente se recusar assinar o termo de consentimento ou a notificação, bem como em caso de descumprimento do isolamento, faz-se necessário comunicar o incidente à autoridade policial e ao Ministério Público, em observância aos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 05/2020.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada [imediate e adequada divulgação da presente recomendação](#) a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.



Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 72 (setenta e duas horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

São Sebastião/AL, 15 de maio de 2020.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias

09.2020.00000705-6
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 06/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.



Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 15 de maio de 2020.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP nº 09.2020.00000705-6

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Feira Grande, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando a instauração de procedimento administrativo de nº 09.2020.00000705-6 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar as ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Lagoa da Canoa/AL;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do § 4º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, a determinação de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da supracitada Portaria;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, *caput*), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que é exponencial o crescimento do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional, cujo cenário, até o dia 1º/5/2020, era de 91.589 casos confirmados, totalizando 6.329 mortes e 428 óbitos em 24 horas;

Considerando que, conforme publicação do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde em 2/5/2020, o estado de Alagoas conta com 1.371 casos confirmados, 800 casos suspeitos e 58 óbitos;

Considerando que o crescimento significativo do número de casos em todo o território nacional está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde, uma vez que a taxa de hospitalização em razão da infecção por COVID-19 é muito superior às síndromes gripais sazonais, alcançando o percentual de 19% dos casos, nos Estados Unidos;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de LAGOA DA CANOA que observem, no âmbito municipal, todas normas previstas na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020, e na Portaria Interministerial nº 05/2020 pertinentes à



fiscalização/monitoramento das pessoas submetidas à medida de isolamento domiciliar em decorrência da suspeita ou diagnóstico da COVID-19, especialmente que:

Seja determinado aos profissionais da saúde (médicos), envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, que, obrigatoriamente, passem a requerer aos pacientes a assinatura o termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e/ou notificação que deve se submeter à medida de isolamento domiciliar, na forma do art. 3º, § 4º e § 7º, da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Seja determinado aos agentes da vigilância epidemiológica ou demais autoridades sanitárias que, obrigatoriamente, passem a expedir notificação expressa, devidamente fundamentada, às pessoas que devem se submeter à medida de isolamento domiciliar, conforme previsto no § 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020;

Que seja determinado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que, obrigatoriamente, passem a tomar o de esclarecimento dos pacientes que, por prescrição médica, devem se sujeitar a isolamento domiciliar, sob pena incorrerem na sujeitarem às sanções do art. 268 do Código Penal, bem como as penas do art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/77);

Que seja requisitado aos dirigentes de unidades saúde, da rede pública e privada, que os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus sejam disponibilizados ao órgão público incumbido de fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento, a teor do disposto no art. 6º, caput, e § 1º, da Lei nº 13.979/2020;

Que o Município, na hipótese de não haver previsão no plano de contingenciamento acerca dessas medidas fiscalizatórias, faça constar de forma detalhada as estratégias e medidas que serão adotadas para o monitoramento dos casos de isolamento domiciliar das pessoas infectadas e em investigação de infecção pelo novo coronavírus, até o descarte para COVID-19, devendo, por conseguinte, encaminhar ao Ministério Público, dentro de 48h, cópia do plano estratégico de fiscalização das pessoas em isolamento domiciliar.

Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para se responsabilizar pelo recebimento dos termos de consentimento e notificações, assim como para coordenar a fiscalização/monitoramento do cumprimento das medidas de isolamento; disponibilizando-os imediatamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para tanto; assim como que esse órgão/equipe elabore um protocolo para recebimento dos termos de consentimento e notificações, prevendo como se dará a fiscalização.

Que todos os agentes públicos e privados, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, sejam informados que, na hipótese de o paciente se recusar assinar o termo de consentimento ou a notificação, bem como em caso de descumprimento do isolamento, faz-se necessário comunicar o incidente à autoridade policial e ao Ministério Público, em observância aos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 05/2020.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediate e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 72 (setenta e duas horas) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Feira Grande/AL, 15 de maio de 2020.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça